



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

*"Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"*

**DECRETO N.º 8.479 – DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.**

Regulamenta os Arts. 101 e 102 da Lei Complementar nº 2.635/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 6.482/2018.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º - O servidor poderá optar pelo parcelamento das férias em 03 (três) períodos, nos termos da LC nº 6.482/2018, necessitando informá-los em sua totalidade, evitando inconsistências futuras.

§ 1º - Ao servidor celetista ou empregado público deverá ser obedecida, ainda, a legislação federal pertinente quanto à vedação do início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

Art. 2º - Toda programação de novo período, alteração e cancelamento de férias deverá ser comunicada ao Departamento de Recursos Humanos por escrito até o dia 05 (cinco) do mês anterior ao do gozo das férias, com ciência do servidor, chefia imediata e/ou Secretário, inclusive quanto ao gozo de saldo de férias.

§ 1º - Quando o dia 05 (cinco) recair em sábado, domingo ou feriado, o prazo se estenderá até o próximo dia útil.

§ 2º - Justificar-se-á toda alteração e cancelamento de férias, expondo os motivos para tal ato.

Art. 3º - Fica vedada a concessão, alteração e cancelamento de férias de forma retroativa, sendo passível de instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º - O Departamento de Recursos Humano emitirá, anualmente, no mês de agosto, escala de férias dos servidores para o ano subseqüente, visando ao preenchimento dos respectivos períodos pelos servidores, devidamente assinada, com ciência do Secretário da pasta, devendo ser respeitado o prazo fixado para a entrega.

§ 1º - O preenchimento da escala de férias pelos servidores pressupõe planejamento junto ao setor, sendo vedado informar períodos aleatoriamente, evitando alterações desnecessárias com reflexos na folha de pagamento e vale-alimentação.

*"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

*"Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"*

§ 2º - Na ausência de programação na escala de férias, deverá o servidor informar posteriormente ao DRH por meio de Comunicação Interna (CI), observando o prazo fixado.

§ 3º - Não poderá haver rasura no documento.

§ 4º - O Secretário da pasta dará ciência ao final do documento ou por meio de CI encaminhando a referida escala de férias ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 5º - Para controle da concessão de férias de seus servidores, cada Secretaria deverá possuir cópia da escala de férias.

Art. 5º - Os casos omissos neste Decreto serão dirimidos pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 21 de setembro de 2021.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
**VLADEMIR RAMOS GONZAGA,**  
Secretário-Geral.

  
**GUSTAVO ZANATTA,**  
Prefeito Municipal.

*"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"*